

PROCESSO Nº 124/19

PROTOCOLO Nº 15.323.937-1

DATA: 03/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 346/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IPPEO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável
Prazo: 13/06/18 a 13/06/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 55/19 – Sued/Seed, de 18/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional IPPEO, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Este Centro localiza-se à Rua José Loureiro, nº 347, município de Curitiba. É mantido pelo IPPEO – Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino Odontológico Ltda-ME e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução Secretarial nº 1862/15, de 02/07/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 200/15 de 22/06/15, pelo prazo de cinco anos, de 12/06/13 a 12/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 609/18, de 30/10/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba,

PROCESSO N° 124/19

após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável à renovação do credenciamento, em 12/11/18. (fls. 261 e 277)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 530/18, de 07/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 284)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 471/19, de 07/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (fl. 287)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe, e expõe:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) A instituição de ensino justificou que a solicitação de renovação do credenciamento foi protocolada com atraso devido ao equívoco de datas, perdendo, portanto, os prazos e datas estipuladas na Resolução Secretarial nº 1862/15.

(...) Laudo do Corpo de Bombeiros, vigente até 21/11/18.

A Chefia do NRE Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 281).

PROCESSO N° 124/19

Curso Autorizado e Reconhecido (fl. 284)

Cursos de Educação Profissional que funcionaram no último período de credenciamento	Autorização/Renovação	Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento
Técnico em Saúde Bucal Subsequente ao Ensino Médio	Resolução n° 4552/12 – SUED/SEED e Parecer n° 574/12 – CEB/CEE	Res. n° 1329/16 – SUED/SEED e Parecer n° 17/16 – CEE/CEMEP

Avaliação Interna (fl. 275)

CURSO	Técnico em Saúde Bucal					
TURNO	Noturno					
ANO	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES/ EGRESSOS
2018	1° período	21	04	00	02	15
2017	2° período	16	09	00	00	07
2017	1° período	21	08	00	00	13
2016	2° período	12	04	00	00	08
2016	1° período	10	08	00	00	02

A solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, foi protocolada com atraso no NRE de Curitiba, contrariando a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que estabelece o prazo de 180 dias de antecedência. No entanto, a instituição de ensino justificou.

O Laudo do Corpo de Bombeiros expirou em 21/11/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional IPPEO, município de Curitiba, mantido pelo IPPEO – Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino Odontológico Ltda-ME,

PROCESSO N° 124/19

pelo prazo de dez anos, de 13/06/18 a 13/06/28, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP